



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 1 / 2020 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.000666/2020-65

Santo André-SP, 30 de janeiro de 2020.

Assunto: Denúncia encaminhada mediante a página da Corregedoria-seccional, registrada sob o nº 707, em 31 de julho de 2019, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a servidor que, supostamente, teria se utilizado do cargo e da condição de ser estudante, em detrimento da função para o qual foi designado.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e, após a realização da análise preliminar, considerando que:

A) Conforme o relato do denunciante, durante um grande período o servidor teria feito uso da condição de estudante para se ausentar do expediente e para frequentar curso de qualificação, tendo, supostamente, despendido dias de trabalho para a participação em aulas, cursos, uso da biblioteca, eventos, trabalhos, orientações, preparo para a defesa, realizados no local e horário de trabalho. Ocorre que, tendo sido verificada a documentação funcional relativa ao período questionado (2017 a 2019), e, pesquisada as informações das unidades nas quais o servidor exerce o trabalho, foi possível constatar, em síntese, nos seguintes termos:

B) Antes da nomeação do servidor para a função exercida, que ocorreu em abril e maio de 2018, todos os afastamentos a tempo parcial (de 8 horas semanais) para participação em programa de pós-graduação strictu-sensu foram regularmente solicitados e cumpridos, conforme o interesse da Administração, à luz do que preleciona os artigos 10 e 11 da Portaria da Reitoria nº 1001, de 16 de dezembro de 2014, que disciplina a participação de servidores técnicos-administrativos em educação da UFABC em eventos de capacitação e qualificação, conforme publicado no Boletim de Serviço nº 457, de 17 de dezembro de 2014, página 9:

Art.10. Demonstrado o interesse da Administração e atendidos os limites do Artigo 7º o servidor poderá participar de programa de pós-graduação stricto sensu simultaneamente com o exercício do cargo, através de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho por meio de dedicação de até 8 horas semanais ao curso.

Art.11. O regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para os cursos de pós-graduação abrange todo o período de aulas, a produção de dissertação ou tese e as demais atividades inerentes ao curso de pós-graduação, limitado aos prazos previstos no artigo 6º.

C) À época da nomeação para a função exercida, do que consta documentado, está provado que o servidor interessado solicitou formalmente o cancelamento ou interrupção do afastamento para participação em programa de pós-graduação, informando como justificativa o cancelamento ou interrupção do mesmo o fato da nomeação para a função. Tal aspecto demonstra que o servidor tomou, tempestivamente, as providências para interromper o regime especial de cumprimento de jornada.

D)Tendo sido demonstrada a relevância dos afastamentos para participar de programa de pós-graduação stricto-sensu pretendidos, e, uma vez atendidos os requisitos para a concessão dos mesmos, considerando que diferentes unidades da administração universitária analisaram a documentação e a pertinência das solicitações postuladas, logo, nada foi encontrado que macule a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados. Salvo melhor juízo, houve interesse da Administração para que o servidor cursasse o programa de pós-graduação, considerando a correlação entre o curso e a área onde o servidor exerce o trabalho, bem como para a universidade. Cabe pontuar também que, tendo sido verificados os assentamentos funcionais do servidor, não foram encontrados registros de que o mesmo tenha recebido diárias ou passagens.

E) Com relação ao período após maio de 2018, cabe pontuar que os servidores que ocupam funções públicas, sejam essas na espécie de funções gratificadas ou cargos de direção, estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, o que lhes traz o ônus de estar à disposição da Administração quando são acionados, conforme necessidade da administração superior. No caso em tela, o ocupante da função pode ser acionado para comparecer nas ocasiões extraordinárias e emergenciais, e, durante o período questionado pelo denunciante, os substratos probatórios encontrados e relativos ao caso em comento informam que o servidor foi assíduo e cumpridor das tarefas e incumbências gerenciais próprias das responsabilidades assumidas por ocasião da designação para a função, não havendo suporte indiciário ou prova direta que aponte em sentido contrário.

Em vista do exposto, não havendo indícios da existência de irregularidades disciplinares com fundamento no artigo 144, *caput* e parágrafo único, da lei 8112/90, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia.

(Assinado digitalmente em 30/01/2020 15:37)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL (Titular)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano:
2020, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **30/01/2020** e o código de
verificação: **81ca4ad712**